

NOTA TÉCNICA N ° 42/ 2017

Notícia de Fato n° 0024.15.000078-5

1. **OBJETIVO:** Análise das possíveis irregularidades na constituição e no funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Bom Jardim de Minas.
2. **CONTEXTUALIZAÇÃO:**

Em 06 de abril de 2015, foi encaminhada à Promotoria de Justiça da Comarca de Andrelândia uma representação apontando irregularidades na aplicação da Lei n° 1056/2001, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do município de Bom Jardim de Minas, e da Portaria n° 054/2012, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural- COMPAC.

Segundo a representação, o Poder Executivo havia indicado 4 (quatro) representantes para composição do COMPAC, quando a Lei n° 1.056/2001 estabelece 3 (três). Todos os quatro indicados seriam servidores públicos não efetivos. Relatou-se também que as entidades ou instituições têm a prerrogativa de indicar 2 (dois) nomes para que o Executivo homologue um. No entanto, teria sido nomeado outro servidor público não efetivo, o sr. Antônio Márcio Peixoto Almeida. Afirmou-se que dos 8 (oito) membros que compõem o COMPAC, 5 (cinco) haviam sido indicados pelo Executivo, sendo questionada a independência dos conselheiros nomeados com relação ao Executivo municipal.

Em 22 de abril de 2015, a Promotoria de Justiça de Andrelândia por meio de ofício¹ requisitou ao Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas informações sobre a composição do COMPAC, especificando quantos conselheiros eram servidores efetivos e/ou contratados.

Em 18 de maio de 2015, a Prefeitura de Bom Jardim de Minas, por meio de ofício², informou que “todos os membros representantes governamentais titulares são servidores contratados e com relação aos membros representantes suplentes somente a sra. Cláudia Elaine Almeida Rezende é servidora efetiva”. Foi apresentada cópia da Portaria n° 054/2012 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município.

3. ANÁLISE TÉCNICA:

A Lei Municipal n° 1.056, de 09 de abril de 2001, estabelece que:

¹ Ofício n° 123/15.

² Ofício n° 087/2015.



Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Bom Jardim de Minas, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do patrimônio cultural do município e terá a seguinte composição:

I- O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Jardim de Minas compõe de oito (8) membros e respectivos suplentes, com representação paritária do Poder Público que poderá possuir no máximo três (3) membros, de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município, de notório conhecimento na matéria, nas áreas de história, antropologia, arqueologia, arquitetura e urbanismo e artes plásticas.

Parágrafo único- As entidades que fala o artigo em questão indicarão dois (2) nomes para que o Executivo homologue o nome de um.

II- Os membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Jardim de Minas, terão mandato de três (03) anos, não sendo remunerados pelos serviços prestados.

III- O mandato dos membros do Conselho e seus suplentes poderá ser renovados por apenas um período.

IV- O Conselho Deliberativo obedecerá a um Regimento Interno que será elaborado pelos componentes do mesmo.

A Portaria nº 054, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Jardim de Minas estabelece que:

Art. 1º- Ficam nomeados para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Bom Jardim de Minas, nas formas da Lei Municipal nº 1.056, de 09 de abril de 2001, que “Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Bom Jardim de Minas, atendendo ao disposto no art. 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Deliberativo do Patrimônio de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”, os seguintes conselheiros:

I- Representantes governamentais titulares:

- a) Celi Corrêa Teixeira Nardy
- b) Wangeleza Altomare de Jesus
- c) Flávia Maria de Almeida Barros
- d) Felipe Faria Teixeira

A Portaria nº 054/2012 estabeleceu também a nomeação de quatro nomes como representantes não-governamentais titulares para composição do COMPAC.

Neste sentido, verifica-se divergência entre a Lei Municipal nº 1.056/2001 e a Portaria nº 054/2012. A Lei Municipal nº 1.056/2011 estabelece que o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Jardim de Minas deverá ter representação paritária do Poder Público que poderá possuir no máximo três membros, enquanto a Portaria 054/2012 nomeia quatro representantes governamentais.



Como nos termos da Lei Municipal nº 1.056/2001, o mandato estabelecido para os membros do COMPAC é de três anos, a Portaria 054/2012 esteve em vigor até o ano de 2015.

A partir de pesquisas realizadas pelo setor técnico desta Coordenadoria na Diretoria de Promoção do IEPHA, verificou-se que o município de Bom Jardim de Minas apresentou no exercício 2018 do ICMS Cultural o Quadro I relativo à Gestão do Patrimônio Cultural. Consta desta documentação uma declaração afirmando que a Lei Municipal nº 1.056/2001 encontra-se em vigor. Consta também a Portaria nº 044, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Jardim de Minas, que em seu artigo 1º estabelece:

Art. 1º- Ficam nomeados para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Bom Jardim de Minas, nas formas da Lei Municipal nº 1.056, de 09 de abril de 2001, que “Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Bom Jardim de Minas”, atendendo ao disposto no art. 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Deliberativo do Patrimônio de Bom Jardim de Minas e dá outras providências, os seguintes conselheiros:

I- Representantes governamentais

Titulares:

- a) Ilda Maria Rodrigues de Almeida
- b) Norma Terezinha Peixoto
- c) Vivian Cunha Aquino

Sendo assim, de forma diversa da Portaria nº 054/2012 que nomeava quatro representantes governamentais titulares para a composição do COMPAC, a Portaria nº 044/2016 nomeia três representantes governamentais titulares, em consonância com a Lei Municipal nº 1.056/2001.

A Portaria nº 044/2016 estabelece a nomeação de cinco nomes como representantes não-governamentais titulares. Portanto, o atual COMPAC de Bom Jardim de Minas conta com oito conselheiros, sendo três representantes governamentais e cinco, não-governamentais, cujo mandato termina em 2019.

Consta ainda da documentação encaminhada ao IEPHA pelo município de Bom Jardim de Minas, o termo de posse dos membros do COMPAC, datado de 04 de abril de 2016, devidamente assinado pelos membros titulares e suplentes. Foram apresentadas atas de reunião do COMPAC nas seguintes datas: 07/04/2016, 05/05/2016, 03/06/2016, 24/06/2016, 07/07/2016, 01/12/2016 e 06/12/2016. Relatórios de visita aos bens tombados Monumento Cristo e Capela do Senhor dos Passos também foram apresentados, bem como documentação relativa a investimentos e despesas em bens culturais protegidos.



5. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

A Portaria nº 054/2012 que dispunha sobre a constituição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Jardim de Minas nomeava quatro representantes governamentais titulares para o COMPAC. Isso significa que a representação encaminhada à Promotoria de Justiça de Andrelândia apontava corretamente irregularidades na constituição do referido Conselho, uma vez que a Lei Municipal nº 1.056/2001 estabelece representação paritária do Poder Público que poderia possuir no máximo três membros no COMPAC. Ressalta-se que o mandato dos conselheiros nomeados por esta portaria terminou em 2015.

Atualmente, está em vigor em Bom Jardim de Minas a Portaria nº 044/2016, que nomeia três representantes governamentais titulares, em consonância com a Lei Municipal nº 1.056/2001.

Sendo assim, o atual COMPAC de Bom Jardim de Minas conta com oito conselheiros, sendo três representantes governamentais e cinco, não-governamentais, cujo mandato termina em 2019.

Isso significa que as irregularidades apontadas na representação que deu origem à presente Notícia de Fato foram sanadas pelo Poder Executivo de Bom Jardim de Minas. De acordo com a documentação apresentada ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural, mais especificamente, o Quadro I relativo à Gestão do Patrimônio Cultural, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural está ativo. Seus membros foram nomeados pela Portaria nº 044/2016 e possuem mandato até o ano de 2019.

4. ENCERRAMENTO:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2017.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

